LEI Nº 4.546, DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DE LOTE URBANO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica do Município, de um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote nº 07, da quadra 473, com 1.080 (um mil e oitenta) metros quadrados, avaliado em R$ 1.123,20 (mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), à ROBERTO KINOSHITA, brasileiro, casado, hortifrutigranjeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 482.266.296-91.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, terá destinação específica para o desenvolvimento de técnicas de plantio hidropônico, não podendo ser desvirtuada de sua destinação e nem cedido a terceiros sem autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 30 de junho de 1995.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal